

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 23/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE TRANSIÇÃO PELO CANDIDATO ELEITO PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DESTINADA A PROCEDER LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB., no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município c/c o art. 37¹, da Constituição Federal e ainda em Resolução Normativa nº 03/2016 do TCE-PB.

CONSIDERANDO que a transição de governo recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas, projetos e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal; e

CONSIDERANDO a importância de um processo de transição governamental para preservação da

1Constituição Federal

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ***obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*** e, também, ao seguinte:

continuidade dos serviços públicos, visando os interesses da população da Cidade de Santana de Mangueira;

CONSIDERANDO – Que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO – A iminência de encerramento do atual mandato e a necessidade do novo gestor eleito tomar conhecimento das condições administrativas, bem como, a necessidade da prévia ciência pelo novo caudilho de instrumentos normativos de controle (PPA, LDO e LOA), visando assegurar uma transição de governo transparente e democrática;

CONSIDERANDO – por fim, que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

D E C R E T A:

Art. 1º. O funcionamento da equipe de transição do candidato eleito para o cargo de Prefeito, instituída pela Resolução Normativa TCE nº 03/2016, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º. A transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

Parágrafo único. Caberá à Secretária de Administração Municipal coordenar os trabalhos voltados à transição governamental.

Art. 3º. O processo de transição governamental terá início após a publicação deste decreto nos

órgãos oficiais de imprensa e se encerrará no ato da posse do novo Prefeito.

Art. 4º - **FICA CRIADA a COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO**, integrada pelos membros: **MARCOS FERREIRA DE SOUSA, MARQUECION FERREIRA LIMA, FABIO JUNIOR ALVES SIMÃO**, indicados pelo atual gestor e **ROSÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA, LUCICLEITSON MANGUEIRA DE MAGALHÃES e MATHEUS JOSÉ MANGUEIRA NITÃO**, indicados pela candidato Eleito, a fim de proceder levantamento das condições administrativas do Município e exercer as atribuições previstas na Resolução Normativa nº 03/2016 do Tribunal de Contas do Estado, sem, contudo, interferir na administração que se finda.

Parágrafo único - Caso a indicação do membro da equipe recaia em servidor público municipal, caberá a Secretária de Administração fazer sua requisição, mediante ofício, que terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição de exercício de função perante o Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. À equipe de transição serão prestadas informações sobre:

I – o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

II – as contas públicas;

III – os programas e projetos do Prefeito.

Art. 6º. As informações referidas no artigo 5º deste decreto serão prestadas mediante solicitação escrita do coordenador de equipe de transição, encaminhada à Secretária Municipal de Administração, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidade da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Parágrafo único – A comissão efetivará seus trabalhos no período de 20/10 a 31/12/2024 no horário de 07:00 às 12:00 horas, em sala destinada para tal fim na sede da Prefeitura.

Art. 7º. Os Secretários Municipais e os dirigentes dos demais órgãos municipais deverão encaminhar à Secretaria de administração, as informações requisitadas

na forma do artigo 6º deste decreto, as quais serão consolidadas pela coordenação do processo de transição.

Art. 8º. A Secretária de Administração solicitará aos Secretários Municipais e aos dirigentes dos demais órgãos municipais informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito;

II - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;

III - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV - glossários de projetos, termos técnicos e siglas utilizadas pela Administração.

Art. 9º. A Secretaria do Governo Municipal, quando solicitada, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

I - local considerado próprio para as atividades da equipe de transição;

II - a infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 10. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 11. Caberá à equipe de transição elaborar os atos de competência do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após sua posse.

Art. 12. A Secretária Municipal de Administração, poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

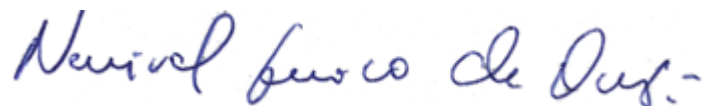
Art. 13 - O exercício efetivo de membro da Comissão de Transição constituirá serviço público

relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e não será remunerado por força do disposto no art. 42 da LRF.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Município, comunique-se ao TCE.

Santana de Mangueira-PB, 16 de outubro de 2024.



Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal